



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 10, nr 150, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TRIBUNAL, representado por seu Presidente GILBERTO MARQUES FILHO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua 11 nr 250, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional em exercício VALCEDIR VICENTE ROSA – CPF/MF 391.829.081-68, residente e domiciliado na cidade de GOIÂNIA/GO, doravante denominada CAIXA, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Acordo é a definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo TRIBUNAL, referentes à solicitação de saldo ou extrato de conta à disposição do Juízo e para obtenção de informações diversas, inclusive levantamentos e pagamentos de alvarás, em conformidade com o disposto na Lei 11.419/06, Art. 4º da Resolução nº 62 – ICP-Brasil e incluir a regulamentação do Tribunal objeto do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

2.1 Caberá ao TRIBUNAL:

2.1.1 Emitir alvarás com numeração única, contendo até 12 posições, no PROJUDI.

2.1.2 Assegurar que o acesso às informações e documentos se dará em site seguro (https).

2.1.3 Manter as informações e documentos disponíveis no endereço (www.tjgo.jus.br).

2.1.4 Prestar esclarecimentos à Agência da CAIXA, em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2.1.5 No caso de comunicações eletrônicas, usar exclusivamente os e-mails institucionais do TRIBUNAL e das Varas, compostos pela identificação @tjgo.jus.br.

2.1.6 Utilizar para o envio das comunicações eletrônicas o endereço eletrônico da unidade da CAIXA designada para atender às solicitações do TRIBUNAL, composto pela identificação: ag2535go03@caixa.gov.br.

2.2 – Caberá à CAIXA:

2.2.1 Conferir o teor da peça/documento recepcionado com o original constante no repositório do Tribunal, por meio de consulta ao endereço eletrônico indicado pelo Tribunal no item 2.1.3.

2.2.2 Imprimir o documento gerado a partir da consulta acima indicada e assinar sob carimbo, informando a data e a hora da conferência.

2.2.3 Em caso de não cumprimento, informar à Vara o motivo do descumprimento.

2.2.4 Informar, imediatamente, qualquer modificação do endereço eletrônico da Agência de que trata o item 2.1.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS:

3.1 Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

5.1 A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, imediata e unilateralmente, por infração quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes deverão indicar interlocutores, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Goiás.

E por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Goiânia, GO, 17 de Fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALCEDIR VICENTE ROSA
Gerente Regional
Matr. 022598-6
SR Sul de Goiás

TESTEMUNHAS:

Marilda dos Santos Silva Lopes
413.836.051-49

Lucélia Rodrigues da Silva
008.312.911-17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código JCTHuyzs5nE no endereço <http://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

THAIS DE MORAES ACHCAR

ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/04/2017 às 17:14

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201811000140149

NILVAN SOARES RODRIGUES

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 21/11/2018 às 14:49